



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

**RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024**

**Do Objeto:** Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2024, cujo objeto é a "Contratação de empresa para Coletar Resíduos Sólidos Domésticos (exceto Coleta Seletiva) no Território do Município de Osório, RS e transportá-los até a Central de Triagem de Resíduos, localizada na Estrada Municipal José Oliveira Ouriques, nº 3000, Km 3, Localidade de Capão da Areia, neste Município de Osório (Coordenadas: Latitude: -29.928838°; Longitude: -50.225348°)".

**Da motivação:** apresentar resposta ao Pedido de Impugnação no Processo 109.114/2024, interpelado pela empresa BRISA TRANSPORTES EIRELI.

**Dos apontamentos e considerações:** A empresa apresenta impugnação ao edital em itens que são:

**II.I e II.II – Quanto ao item 12. Reajuste, subitens 12.1 e 12.2** – quanto a estes dois apontamentos, são condições exclusivas do edital quanto ao reajuste e não fazem parte do Termo de Referência, portanto deverá ser respondido pelo Setor Responsável pelo Edital (Pregoeira).

**II.III – Quanto ao fato de não termos incluído na planilha de composição de custos os feriados (horas extras 100%)** – entendemos ser pertinente o apontamento e, portanto, cabe alteração das Planilhas de Custos a fim de incluirmos as horas extras (100%) referente aos feriados.

**II.IV – Alterar o valor de Descanso Semanal Remunerado (DSR) – hora extra** – entendemos ser pertinente, e ao incluirmos as horas extras nas planilhas, automaticamente teremos a alteração no DSR.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

**II.V e II.VI – Alterar o Adicional de Insalubridade de coletor diurno e do motorista nas planilhas** – entendemos ser pertinente e em decorrência das alterações anteriores com a inclusão de horas extras e DSR.

**II.VII – Quanto a não inclusão na planilha de custos do Plano de Benefício Familiar** – por ser acordado em convenção coletiva de trabalho, entendemos ser pertinente e, portanto, cabe a alteração solicitada.

**II.VIII – Quanto ao valor adotado na Planilha Custos para aquisição de chassi de caminhão, zero quilômetro, onde a empresa apresenta um preço médio muito superior ao adotado** – neste ponto **não acataremos** o pedido da empresa por entendermos que a pesquisa de preços foi elaborada corretamente.

Vale ressaltar que o mercado oferece muitas opções de marcas e modelos que são adequados para a execução dos serviços.

Dentre estas variadas opções temos também valores muito diversos, e neste caso adotamos o método da mediana e não média.

Fizemos a pesquisa de preços pelo site da FIPE/RS e ainda desconsideramos o fato da compra em escala dos caminhões, pois sabemos que na compra de 5 (cinco) caminhões certamente a empresa conseguirá preços melhores no mercado.

**II.IX – A empresa refuta o valor adotado para o compactador pois alega ser bem inferior ao preço de mercado** – neste ponto **não acataremos** o pedido da empresa por entendermos que a pesquisa de preços foi elaborada corretamente.

Foram utilizados o portal de registro de preços – [portalgoverno.com.br](http://portalgoverno.com.br) e ainda, o Licitacon/TCE/RS, e adotamos o método da mediana.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

**II.X – Quanto ao valor obtido para frota reserva** – entendemos ser pertinente e de acordo com o Caderno de Orientações do TCE RS, cabe a alteração solicitada.

**II.XI – Quanto ao valor adotado contra terceiros** – a empresa alega ser muitíssimo inferior, e apresenta referência de 3% sobre o valor total do veículo, porém o item refere-se a seguro contra terceiros, e assim foi pesquisado no mercado (Licitacon/TCE/RS).

Portanto, não acataremos o pedido da empresa.

**II.XII – Quanto ao consumo de diesel adotado, entendendo ser inferior ao utilizado pelo município de Igrejinha** - não acataremos o pedido de alteração da empresa pois seguimos a orientação do TCE / RS, no Caderno de Orientação Técnica Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares – TCE/RS, item 7.1.2.1.

Portanto, aferimos a realidade de consumo para o nosso município, mas este fator varia de empresa para empresa, tendo em vista que depende da forma de condução, dos veículos utilizados (modelo, marca e ano), manutenção dos veículos, entre outros.

Informamos ainda, que permitimos o empilhamento conforme descrito no Termo de Referência, o que melhora o consumo de combustível, o que possibilita otimização da prestação de serviços, com ganho de eficiência e economia.

**II.XIII – Quanto ao consumo de óleo hidráulico** – entendemos ser pertinente o apontamento de que o consumo adotado é inferior ao real, e, ao verificarmos as especificações dos principais veículos de mercado, e respectivas fichas técnicas dos fabricantes, chegamos ao consumo de óleo hidráulico de 1,41 l/1000 km.

**II.XIV – Quanto ao consumo de graxa** – entendemos ser pertinente o apontamento de que o consumo adotado é inferior ao real, e, ao verificarmos as especificações dos





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

principais veículos de mercado, e respectivas fichas técnicas dos fabricantes, chegamos ao consumo de 2 kg/1000 km.

**II.XV – Quanto aos custos de manutenção/km rodado** – entendemos ser pertinente, visto que consta esta informação no Caderno de Orientações do TCE, mas cabe aqui uma ressalva, as informações foram enviadas ao sistema em 2016, porém também dependem dos veículos utilizados (marca, ano de fabricação, modelo).

Ao adotarmos a hipótese de veículos zero km teremos uma manutenção bem inferior por km, do que em um veículo mais rodado.

Também dependem das características dos trajetos a percorrer, tais como estradas não pavimentadas, com aclives e declives acentuados, e outros fatores que aumentam o desgaste e, por conseguinte os gastos com manutenção, o que não é o caso de Osório.

Portanto, serão diferentes de empresa para empresa, de município para município.

Ao verificarmos diversos preços no Licitacon/TCE/RS, vemos que estes custos variam de R\$ 0,74/km rodado a R\$ 1,00/km rodado.

Vale ressaltar que o preço de R\$ 0,74/km rodado foi adotado na licitação recente (janeiro/2024), que se mostrou exequível, sendo que os serviços estão em andamento.

Desta forma, adotaremos o valor médio entre as propostas encontradas no Licitacon/TCE/RS, com a certeza de exequibilidade.

**II.XVI – Quanto ao consumo de pneus** – alega que colocamos um consumo inferior. Não acataremos este pedido visto que seguimos a orientação do Caderno de Orientação Técnica Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares – TCE/RS, item 7.1.2.3. Pneus, e verificamos durante a execução dos serviços.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

O caderno informa que tal ação é fundamental pois o consumo de pneus é variável de município para município.

Estes foram os apontamentos e as nossas considerações.

**Da conclusão:** Diante do exposto acima, acolhemos parcialmente os pedidos da empresa impugnante, o que acarreta alteração dos valores finais.

Temos certeza que os preços finais obtidos são exequíveis, pois são superiores aos praticados atualmente no nosso município, fruto de licitação recente.

Era o que tínhamos a informar.

Ressaltamos que resta ao setor de licitações – Pregão Eletrônico responder os itens referente ao edital (item 12.1 e 12.2 – do reajuste).

Osório, 03 de junho de 2024.

Cristiano Souza Camargo  
Engº Civil – CREA 104 283

Israel dos Passos  
Assessor de Meio Ambiente

